



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 293 § 9º do Regimento Interno c/c artigo 24 § 2.º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

LEI PROMULGADA N.º 664 /2016.

EMENTA: ACRESCENTA A SEÇÃO V E O ART. 64-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PARA ESTABELECEMOS NORMAS GERAIS REFERENTES À PROCURADORIA –GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E AOS SEUS MEMBROS.

Art. 1.º - Fica acrescida à Lei Orgânica do Município de Camaragibe a Seção V e o art. 64-A, que passa a ter a seguinte redação:

“SEÇÃO V”

DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 64 – A – A Procuradoria – Geral do Município é instituição permanente que representa o Município de Camaragibe, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

§ 1.º - A Procuradoria - Geral do Município de Camaragibe tem por chefe o Procurador – Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, dentre cidadãos maiores de 30 (trinta) anos, com mais de 05 (cinco) anos de efetiva atividade jurídica que detenham notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2.º - Cabe ao Procurador – Geral do Município, ao Procurador – Geral Adjunto aos Procuradores Municipais efetivos, independentemente de mandato, exercer com exclusividade a representação judicial do Município de Camaragibe e prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º - O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador – Municipal de Camaragibe se dará mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, remunerados na forma da Lei, observado que a Gratificação de Incentivo à Produtividade, instituída pelo art. 10 da Lei n.º 574/2014, tem, para todos os fins, natureza salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

§ 4.º - Os Procuradores Municipais efetivos poderão ser administrativamente distribuídos em setores da Procuradoria – Geral do Município de Camaragibe. As atribuições de cada um destes setores, bem como eventuais subdivisões, que se mostrem necessárias, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.

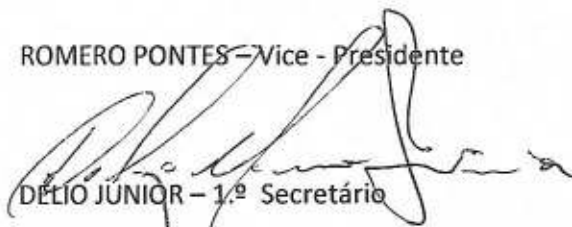
Art. 2.º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 28 de abril de 2016.


ADRIANO PINTO DA SILVA - Presidente

ROMERO PONTES - Vice - Presidente


DELIO JUNIOR - 1.º Secretário


Sargento Alberes - 2.º Secretário